



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Adm. Faisal Salmen

LEI Nº 408/92, DE 13 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre, autorização ao Poder Executivo Municipal, a indenizar aos Srs. ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA e CASSIMIRO MOURA CAETANO, a importância de Cr\$ 552.720,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) pela desapropriação parte dos lotes urbanos de suas propriedades e expedir outras providências.

A Câmara Municipal de Parauapebas, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar a quantia de Cr\$ 552.720,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e vinte cruzeiros) pela desapropriação da parte dos lotes de terrenos urbanos, como descrevem os croquis elaborados pela Sec. de Terras, que passarão a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A quantia que menciona o artigo, será distribuída da maneira seguinte:

- a) Para Antônio Alexandre da Silva - Cr\$ 302.712,00 (trezentos e dois mil, setecentos e doze cruzeiros);
- b) Para Cassimiro Moura Caetano - Cr\$ 250.008,00 (duzentos e cinquenta mil e oito cruzeiros).

TODOS POR



Rua D, Qd. 37, Lt. Especial - Telefones: 346-1005 - 346-1418 - CEP 68.505



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Falsal Salmen

Fl. 02

W

Art. 2º - A desapropriação de parte dos lotes urbanos de que menciona o art. antecedente objetiva ao desvio necessário do Rio Ilha do Coco, II, nas imediações da Av. Carajás, entre os Bairros Rio Verde e Cidade Nova.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de abril de 1992.

Falsal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

TODOS POR